



PORTARIA Nº 056 /90

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as razões expostas no Parecer nº 008/89-ASJ;

CONSIDERANDO o montante de prejuízos e custos com danos no próprio da EMTU/Recife e de particulares;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma maior diligência com a coisa pública, por parte dos prepostos da EMTU/Recife;

CONSIDERANDO que devem ser mantidos íntegros os bens públicos que fazem partes do acervo de uma entidade ou órgão da administração pública, obedecendo-se aos princípios de legalidade e moralidade; e

CONSIDERANDO, ainda, a preocupação já demonstrada através de CI Nº 043/89-DA, de 07.06.89,

R E S O L V E:

I - O empregado da EMTU/Recife que vier a causar danos aos bens próprios da administração pública que se encontram sob sua guarda, vigilância, uso e conservação será responsabilizado no valor total do prejuízo arcado pela Empresa.

[Handwritten signature]



EMTU/RECIFE

Continuação da Portaria nº 056 /90

II - No caso de acidente de trânsito, com ou sem vítimas, deverá ser exigido da autoridade policial cabível a perícia pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da impossibilidade da providência prevista no "caput" deste item, deverá o servidor registrar as razões que obstaram tal procedimento, logo que seja possível.

III - A simples nota de ocorrência servirá para que a EMTU/Recife adote as providências legais pertinentes para ser ressarcida dos prejuízos sofridos.

IV - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de maio de 1990


DIRETOR PRESIDENTE

a) ADRIMON DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI